



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 085/2021.

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEODÁPOLIS E A SR^a. VALDELICE DA SILVA COSTA

I - CONTRATANTES: "O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Francisco Alves da Silva nº 443, cento de Deodópolis - MS, inscrito no CNPJ/MF 12.270.817/0001- 69, doravante denominada **LOCATÁRIO** e a **Sr^a. VALDELICE DA SILVA COSTA**, doravante denominado **LOCADOR**.

II - REPRESENTANTES: Representa o **LOCATARIO** o Sr. **Pablo Rodrigo Alves**, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG nº 001.631.827. SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 022.027.401-96, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua. Ipê Amarelo, Q 4, Lote 14 – Portal dos Ipês, na cidade de Deodópolis-MS e o **LOCADORA** a Sr^a. **VALDELICE DA SILVA COSTA**, brasileira, residente e a domiciliada na cidade de DEODÁPOLIS - MS, a Rua Antonio Bezerra Soares., s/nº, bairro, Centro portadora do RG n.º 001263493 - SSP/MS e do CPF nº 077.397.578-02, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 126/2021**, gerado pela **Dispensa de Licitação nº 036/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, O Procedimento Licitatório foi considerado dispensado de Licitação com base no **Artigo 24 Inciso X** da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993 e alterações e Lei 8.245/91.

V - DO REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Locação de um Imóvel Residencial, localizado na Rua Joaquim Prates de Souza, s/nº, Lote 09, quadra 40, no Jardim Europa, Município de Deodópolis - MS, destinado ao funcionamento do ESF Alvorada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor anual do presente contrato é de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, sendo pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$. 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**.

2.2. O preço constante na cláusula 2.1. será fixo.

2.3. O aluguel mencionado na cláusula 2.1 será pago em até 05 (cinco) dias corridos após o vencimento, depositado na conta corrente do locador, do **Banco Bradesco, Agencia 1528, Conta Corrente nº. 1001570-7**.

2.4. O valor acima descrito poderá ser reajustado conforme a variação inflacionaria prevista pelo IGPM/FGV, com fundamento na Lei 8.245/91, que permite reajuste a cada prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

3.1. Os recursos necessários ao pagamento do valor do contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 09 - secretaria Municipal de Saúde, 09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10301.0022 - Atenção Básica, 1.135 - Atenção Básica, 3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros - PF.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

4.1. O LOCATARIO obriga-se a efetuar os pagamentos devidos ao LOCADOR nos valores, formas e prazos mencionados na cláusula segunda.

4.2. O LOCATARIO servir-se-á do imóvel para o uso convencionado, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado.

4.3 O LOCATARIO deverá devolver o imóvel, nas mesmas condições que encontrou, conforme termo de avaliação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

5.1. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel alugado. O CONTRATANTE, todavia, poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada na cláusula oitava deste contrato.

5.2. O LOCADOR deverá, no caso de alienação do imóvel locado, informar o adquirente o teor do presente contrato, não podendo o adquirente reaver o imóvel alugado até que finde o contrato, salvo disposições em contrário.

5.3. LOCADOR responderá pelos vícios ou defeitos existentes no imóvel, anteriores à locação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de duração da locação será de 12 (doze) meses, iniciando no dia 12 de agosto de 2021, até o dia 11 de agosto de 2022, podendo ter sua duração prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando os interesses das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

7.1. O LOCADOR obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O LOCADOR, total ou parcialmente inadimplente será aplicado, alternativa ou cumulativamente, as seguintes sanções:

a) Fica Estipulada a multa no valor restante do contrato na qual incorrerá a parte que infringir qualquer clausula deste contrato; com faculdade para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade. A multa será sempre paga integralmente, seja qual for o tempo já decorrido do presente acordo;

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, O LOCATARIO providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

9.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos Artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, o Senhor (a) Caroline Aparecida Guimarães Canupa, nomeado pela Portaria nº 005/2021, de 24 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis - MS, 12 de agosto de 2021.

PABLO RODRIGO ALVES
P/Locatária

VALDELICE DA SILVA COSTA
P/Locadora

Testemunhas:

VALENTINA BERLOFFA BARRETO
CPF: 177.728.181-49

SARA REGINA DA SILVA PEREZ
CPF: 363.950.278-75



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2021

PARTES: Município de Deodápolis – MS, através do **Fundo Municipal de Saúde** e a Senhora **Valdelice da Silva Costa**.

OBJETO: Locação de um Imóvel Residencial, localizado na Rua Joaquim Prates de Souza, s/nº, Lote 09, quadra 40, no Jardim Europa, Município de Deodápolis - MS, destinado ao funcionamento do ESF Alvorada.

VALOR: O valor total do presente contrato é de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, sendo pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$. 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**.

DA VIGÊNCIA: O prazo de duração da locação será de 12 (doze) meses, iniciando no dia 12 de agosto de 2021, até o dia 11 de agosto de 2022, podendo ter sua duração prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando os interesses das partes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09 - secretaria Municipal de Saúde, 09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10301.0022 - Atenção Básica, 1.135 - Atenção Básica, 3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros - PF.

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINAM: **Pablo Rodrigo Alves-** Pela Contratante e **Valdelice Da Silva Costa-**Pela Contratada.

Deodápolis - MS, 12 de agosto de 2021.